



## AVISO n.º POCH-67-2019-06

Concurso para apresentação de candidaturas

**Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar – Campeonato das Profissões (fase regional)**

Revisto em 2019-07-15<sup>1</sup>: ponto 11 - Período de receção de candidaturas

Programa Operacional Capital Humano		
<b>Eixo Prioritário</b>	4	Qualidade e inovação no sistema de educação e formação
<b>Prioridade de Investimento</b>	10.i	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e formação.
<b>Objetivo Específico</b>	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação
<b>Fundo Estrutural</b>	Fundo Social Europeu	
<b>Indicador de Realização</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Alunos ou ex-alunos participantes na fase de pré-seleção e regional dos campeonatos das profissões</li> </ul>	
<b>Indicador de Resultado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pontuação média das avaliações obtidas decorrente da participação da entidade nas fases de pré-seleção e regional dos campeonatos das profissões</li> </ul>	
<b>Tipologia de Intervenção</b>	67	Qualidade do sistema de ensino de nível não-superior
<b>Tipologia de Operação</b>	4.1	Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar
<b>Período de Candidatura</b>	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	31 de julho, até às 18H00

<sup>1</sup> Alteração assinalada a sombreado.

Cofinanciado por:





## Índice

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	2
2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO .....	3
3. BENEFICIÁRIOS.....	3
4. DESTINATÁRIOS .....	3
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO .....	4
6. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....	4
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	4
8. FORMA DE APOIO .....	4
9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR.....	5
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	7
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS .....	7
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	7
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS .....	7
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL .....	9
15. REGIME DE FINANCIAMENTO .....	9
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR .....	11
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO .....	12
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	13
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO .....	13
20. PONTO DE CONTACTO.....	13
21. OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	13
ANEXO I - Critérios de seleção.....	15
ANEXO II - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção.....	17
ANEXO III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas .....	20
ANEXO IV – Deliberação n.º 3/2019, da CIC Portugal 2020 .....	21

Cofinanciado por:





## 1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e pelo n.º 88/2018, de 6 de novembro, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro e n.º 159/2019, de 23 de maio, que o republica.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 4 – Qualidade e inovação no sistema de educação e formação do PO CH e especificamente na tipologia de operação 4.1 - Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar, designadamente ações que visem o desenvolvimento de projetos inovadores centrados na melhoria da qualidade pedagógica e organizativa das escolas e projetos que envolvam alunos com capacidades excecionais.

O presente Aviso visa, em particular, apoiar uma participação mais alargada nos [campeonatos das profissões](#), na sua fase regional, em particular de entidades que ministram cursos no âmbito do ensino profissional, tendo em consideração o fraco envolvimento dos mesmos até à data nesta iniciativa e, sobretudo, considerando que esta possibilita que jovens qualificados compitam num alargado leque de profissões, através da realização de produtos ou serviços de elevada complexidade, com valor no mercado de trabalho, avaliados por um júri composto por peritos altamente qualificados, de acordo com prescrições técnicas internacionalmente estabelecidas no âmbito da *WorldSkills* Internacional. Neste contexto, o envolvimento de mais participantes nestes campeonatos constitui um instrumento por excelência de afirmação e credibilização acrescida das vias de dupla certificação para jovens, promovendo ainda por essa via a melhoria da qualidade dessa formação, tendo em atenção os exigentes padrões que são requeridos para assegurar essa participação.

São objetivos dos campeonatos das profissões:

- Demonstrar a capacidade formativa do sistema de educação e formação profissional;
- Promover a qualificação de formadores;
- Valorizar a formação profissional e o estatuto social das profissões, sensibilizando jovens, famílias, empresários e população ativa em geral para a importância da educação/formação;
- Dinamizar o intercâmbio pedagógico e tecnológico entre o sistema de educação e formação profissional e as empresas;
- Criar uma rede de conhecimento associada a cada atividade profissional, a dinamizar através de fóruns de discussão e partilha de conhecimento, por profissão;

Cofinanciado por:





- Selecionar os melhores candidatos para a representação de Portugal em competições internacionais da *WorldSkills Europe* e da *WorldSkills Internacional*.

As entidades apoiadas ao abrigo do presente concurso que vierem a ter alunos ou ex-alunos apurados para as fases subsequentes destes campeonatos - Campeonato Nacional, Campeonato da Europa e finalmente o Campeonato do Mundo - poderão igualmente ter apoio do PO CH para esse efeito, mediante avisos específicos de abertura de candidaturas a publicar oportunamente após o apuramento dos resultados finais de cada fase precedente destes campeonatos, dirigidos assim às entidades que vierem a ser apuradas para a fase seguinte.

## 2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação 4.1 prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH, denominada “Intervenções específicas na área da qualidade, inovação e criatividade educativa e formativa”, em particular as alíneas b) e e) do n.º 8 do artigo 30.º do RECH, e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.i, constante do Programa Operacional Capital Humano, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 9788, de 12 de dezembro, alterada pela Decisão C (2018) 8168 final, de 29 de novembro.

Em concreto visa apoiar o envolvimento de escolas com ensino profissional no Campeonato regional das profissões, designadamente aqueles identificados no ponto 9.2 do AAC.

## 3. BENEFICIÁRIOS

Ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH, são entidades beneficiárias elegíveis ao presente AAC as escolas profissionais privadas e as escolas públicas com ensino profissional.

São elegíveis escolas que ministrem cursos em pelo menos uma das 3 regiões elegíveis ao PO, nos termos definidos no ponto 7 do presente AAC, podendo, no entanto, ter sede numa região não elegível, desde que ministrem cursos profissionais numa dessas regiões em, pelo menos, um dos últimos 3 anos letivos.

## 4. DESTINATÁRIOS

São destinatários finais do presente Aviso os professores e alunos e/ou ex-alunos dos cursos profissionais que participem nestes campeonatos, embora, nos termos previstos no [\*Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund\*](#), em particular do seu anexo D, sejam apenas considerados destinatários indiretos, uma vez que o apoio é concedido a entidades terceiras, que intervêm na qualidade de beneficiárias, as quais realizarão um conjunto de intervenções que beneficiarão indiretamente os destinatários.

Cofinanciado por:





## 5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO

### 5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente aviso é de 850.000€ (oitocentos e cinquenta mil Euros).

### 5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante de despesa elegível, após dedução de eventuais receitas, sendo os restantes 15% assegurados nos termos do artigo 3.º do RECH.

## 6. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

## 7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo).

7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pela localização da entidade beneficiária, nos termos no n.º 5 do artigo 29.º do RECH, e de acordo com o referido no ponto 3 do AAC.

## 8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de montantes fixos, nos termos previstos, nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro e n.º 88/2018, de 6 de novembro, em articulação com o artigo 32.º do RECH, uma vez que o montante do custo total máximo elegível por candidatura é fixado em 5.000€ (cinco mil Euros) para a participação no campeonato regional.

Atendendo ao disposto no n.º 8 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 4º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho e com o artigo 32º do RECH, tratam-se de operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não excede 50.000,00€, pelo que serão obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, designadamente na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Cofinanciado por:





Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do POCH, para este efeito, o montante total inscrito resultante do somatório das rubricas de despesa, para o conjunto de ações propostas a financiamento, estando o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

Os beneficiários estão dispensados da apresentação de documentos comprovativos de despesa nesta modalidade de apoio, pelo que o financiamento a aprovar terá em conta a previsão de custos apresentada pela entidade em sede de submissão da candidatura, devidamente detalhada e justificada, bem como a adequação aos objetivos finais previstos, conforme estabelecido no ponto 15.

## **9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR**

### **9.1 Elegibilidade do beneficiário**

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e não estarem abrangidos pelos impedimentos estabelecidos, respetivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

### **9.2 Elegibilidade das operações**

Tendo por base o enquadramento do ponto 1 e 2 do presente Aviso, bem como o disposto nas alíneas b) e e) do n.º 8 do artigo 30.º do RECH, a operação contribui para “o desenvolvimento de projetos ligados ao reforço da aprendizagem dos conhecimentos e das capacidades previstas nos programas e nas metas das diferentes disciplinas ou módulos” e para o “desenvolvimento de projetos que promovem o mérito e a excelência dos alunos e dos formandos”.

No âmbito do presente Aviso são consideradas elegíveis ações relativas à participação das entidades beneficiárias e respetivos professores/formadores/tutores e alunos/formandos nos campeonatos das profissões a nível regional, o qual integra as seguintes fases:

- Fase local de pré-seleção | 23 de setembro a 4 de outubro de 2019;
- Fase regional | 19 a 21 de novembro de 2019;

Cada entidade deve assegurar que a sua candidatura cumpre as seguintes condições de admissibilidade:

Cofinanciado por:





- Para além da inscrição nos campeonatos na plataforma SigSkills, no [site da WorldSkills Portugal](#), as entidades beneficiárias terão de ter participado na fase de pré-seleção e ter sido selecionadas para participar na fase regional pelo IEFP, I.P., podendo a confirmação dessa seleção ser assegurada depois da submissão da candidatura ao POCH (o IEFP, I.P fornece ao POCH a listagem das entidade selecionadas para a fase regional, pelo que as entidades beneficiárias ficam dispensadas de o fazer);
- No máximo só pode concorrer a duas profissões, entre as que estejam a concurso;
- Por cada profissão a que concorrer poderá no máximo apresentar dois concorrentes, entre alunos ou ex-alunos dessa entidade;
- Por cada profissão a que concorrer, terá de assegurar um jurado, o qual poderá ser um professor, formador ou tutor.

Os candidatos que venham a ser apurados para o 44º Campeonato Nacional - *SkillsPortugal*, a realizar em Setúbal entre 9 a 14 de fevereiro de 2020 e depois para o Campeonato da Europa - *WorldSkills Europe*, a realizar na Áustria, em Graz, de 16 a 20 de setembro de 2020 e para o Campeonato do Mundo - *WorldSkills International*, a realizar na China, em Xangai, de 23 a 26 de setembro de 2021, poderão ser apoiados igualmente pelo PO CH no contexto de concursos a abrir oportunamente para o efeito após o apuramento dos resultados da fase precedente e o mais tardar até ao final de 2020.

### 9.3 Despesas elegíveis

Para efeitos de análise do orçamento prévio submetido pelas entidades beneficiárias, na modalidade de custos fixos, serão apenas consideradas as seguintes categorias de despesas previstas no n.º 9 do artigo 33.º do RECH :

- a) Encargos com salários dos docentes e técnicos afetos à operação, designadamente para assegurar a preparação dos alunos ou ex-alunos que irão concorrer no campeonato regional e depois a sua participação no mesmo;*
- h) Encargos com a realização de visitas de estudo e deslocações, decorrentes em particular da participação dos concorrentes e jurados da entidade no campeonato regional;*
- i) Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.*

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO CH, para este efeito, o montante total inscrito, resultante do somatório dos valores propostos por rubrica de despesa, no formulário de candidatura. No contexto das despesas elegíveis estabelecidas anteriormente, a Autoridade de Gestão (AG), mediante análise do orçamento submetido, atribuirá um montante fixo, até ao limite máximo de financiamento de 5 mil euros, em função critérios de referência estabelecidos na nota metodológica em anexo ao presente aviso.

O financiamento da operação depende da concretização dos resultados contratualizados.

Cofinanciado por:





## 10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso terminam até 31 de dezembro de 2019.

## 11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o **primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do dia 31 de julho de 2019.**

## 12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no [Balcão do Portugal 2020](#), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no RECH e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativos à caracterização das entidades beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

## 13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, o último dos quais resulta da comparação do mérito da operação avaliada face ao mérito das demais operações candidatas no mesmo procedimento concursal, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação máxima indicativa prevista no número 5 do presente aviso.

O **mérito das operações** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

Cofinanciado por:







- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e da alínea I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente Aviso;
- Avaliação do mérito** da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos I e II, respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- Decisão** sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

No âmbito da análise das candidaturas é emitido um parecer do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) atendendo às competências deste organismo no âmbito do campeonato das profissões, que apoiará na análise da admissibilidade das candidaturas e na análise dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH (anexos I e II).

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo das situações de suspensão de prazo legalmente previstas, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Cofinanciado por:





No caso de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que seja necessário o desempate de candidaturas com a mesma pontuação, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas.

## 14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação”, anexar o documento do orçamento detalhado, com breve nota curricular. Os outros requisitos de admissibilidade definidos no ponto 9.2 do Aviso serão remetidos pelo IEFP ao POCH.
- b) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverão as entidades fornecer, em *upload*, os elementos necessários para fundamentar a resposta aos critérios de seleção. Recomenda-se o envio de informação clara, curta e concisa, recorrendo à remissão para URL sempre que a informação seja possível de ser consultada *online*.
- c) Na linha designada “Outros documento” anexar:
  - Elementos de desempate de candidaturas referidos no ponto 13 do Aviso;
  - Outros documentos que as entidades beneficiárias considerem úteis para a análise da candidatura.

A documentação adicional requerida neste ponto deverá seguir, sempre que aplicável, os modelos disponíveis para o efeito na mesma secção do portal onde se encontra o AAC, com a designação “Anexo”.

## 15. REGIME DE FINANCIAMENTO

As regras de financiamento são as estabelecidas no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

A contratualização das operações é efetuada com base no Indicador constante no ponto 16 do presente Aviso.

Cofinanciado por:





Nos termos referidos no ponto 8 do AAC, embora os beneficiários estejam dispensados da apresentação de documentos comprovativos de despesa, nesta modalidade de apoio, os candidatos deverão apresentar, em sede de submissão de candidatura, um orçamento prévio, detalhado e justificado e adequado aos objetivos finais previstos.

No contexto das operações elegíveis e previstas serem implementadas pelas entidades beneficiárias a Autoridade de Gestão (AG), mediante análise do orçamento submetido, atribuirá um montante fixo, no limite máximo de financiamento total de 5.000€ (cinco mil euros) por operação, sendo que essa análise será feita em função dos seguintes critérios de referência, conforme nota metodológica em anexo ao presente aviso:

- Número de profissões a que se candidata, dentro do n.º máximo a que podem concorrer, conforme previsto no ponto 9.2. do presente aviso;
- Por cada profissão a que concorrer, o número de alunos ou ex-alunos dessa entidade que irão concorrer, igualmente dentro do n.º máximo que podem apresentar nesta fase do campeonato das profissões, nos termos estabelecidos no ponto 9.2. do presente aviso.

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, com as adaptações previstas no presente ponto decorrentes da opção de custos simplificados fixada.

O pagamento do adiantamento único, no valor de 40% do montante total de financiamento público aprovado, nos termos da Deliberação n.º 3/2019 da CIC Portugal 2020, de 25 de fevereiro (anexo IV), independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, é processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos compromissos contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última atividade.

Cofinanciado por:





A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que a meta contratualizada em candidatura, para o indicador de resultado, foi cumprida integralmente. Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial da meta fixada para o referido indicador, não será pago qualquer montante de subvenção, determinando a recuperação do montante pago a título de adiantamento, nos termos do artigo 26.º do supra citado Decreto-Lei.

As entidades beneficiárias devem, em sede de apresentação de saldo, anexar relatório de execução da operação, onde conste informação pertinente sobre a mesma, incluindo a informação que sustenta a consecução dos compromissos contratualizados com a Autoridade de Gestão, nos termos do ponto seguinte.

## 16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

**16.1.** Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 34.º do RECH, conjugado com os n.º 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, os beneficiários têm de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão.

**16.2.** O compromisso a assumir por cada beneficiário é o descrito no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores <sup>1</sup>	Unidade de medida	Meta
-------------------	--------------------------	-------------------	------

Cofinanciado por:



REALIZAÇÃO	Alunos ou ex-alunos participantes na fase de pré-seleção e regional dos campeonatos das profissões	N.º	1 a 4 <sup>2</sup>
RESULTADO	Pontuação média das avaliações obtidas decorrente da participação da entidade nas fases de pré-seleção e regional dos campeonatos das profissões	N.º	>=60 pontos <sup>3</sup>

<sup>1)</sup> A verificação do cumprimento dos indicadores será efetuada através da apresentação da ficha individual de avaliação de resultados de participação aplicada pelo IEFP, I.P. enquanto entidade responsável pela organização em Portugal do campeonato das profissões.

<sup>2)</sup> O intervalo mínimo e máximo para a meta a propor pela entidade candidata tem em conta os limites de alunos ou ex-alunos que poderão participar, nos termos do estabelecido no ponto 9.2. do presente aviso.

<sup>3)</sup> Meta mínima exigida para a pontuação média a obter decorrente da participação no campeonato regional.

**16.3.** O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração nas operações na modalidade de montantes fixos na medida em que a subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas são atingida integralmente. No caso de incumprimento dessas metas não será pago qualquer montante de subvenção, determinando-se ainda a recuperação do montante pago a título de adiantamento, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POCH, sem prejuízo do parecer a emitir pelo IEFP previsto no ponto 13 do presente aviso.

Ao abrigo do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), é assegurada a licitude do tratamento de dados pessoais contantes das candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito do presente Aviso, nomeadamente nos termos previstos nos arts.6.º,7.º, 8.º e 9.º do RGPD, não só por força da manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita das entidades beneficiárias titulares dos dados, bem como para efeito do cumprimento de obrigações legais decorrentes do ato de apresentação de candidatura. É, ainda, assegurado pelo POCH o cumprimento de todos os princípios e obrigações relativamente aos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos à luz dos artigos 13.º a 23.º do RGPD, para a finalidade exclusiva de análise técnica da candidatura e a respetiva transferência desses dados que compõem a candidatura ao IEFP, para efeitos de emissão do seu parecer.



## 18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO CH, [aqui](#).

## 19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do [Portugal 2020](#) ou do [PO CH](#) encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informação adicional;
- d) Manual de normas gráficas do POCH.

Neste contexto recomenda-se em particular a consulta do [Guia do Beneficiário do POCH](#).

## 20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal [Portugal 2020](#), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

**Programa Operacional Capital Humano**

Avenida João Crisóstomo nº 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal

Telefone (*Call center*): +351 215976790

Correio eletrónico: [poch@poch.portugal2020.pt](mailto:poch@poch.portugal2020.pt)

## 21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Cofinanciado por:





Lisboa, 15 de julho de 2019

**Programa Operacional Capital Humano**

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:



## ANEXO I - Critérios de seleção

<b>Eixo</b>	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação
-------------	---	--

Prioridade de Investimento	10.i)	<b>Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação</b>	
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação	
Indicadores de Resultado	Indicador		Meta 2023
	Docentes que concluíram formação contínua em didáticas específicas		50%
	Alunos por psicólogo ou técnico de psicologia em equivalente em tempo integral		1.140
Indicadores de Realização	Docentes apoiados nas ações acreditadas dirigidas à formação contínua em didáticas específicas		51.000
	Novos psicólogos ou técnicos de psicologia em equivalente a tempo integral		300

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
<p><b>Intervenções específicas na área da qualidade e inovação educativa e formativa</b></p> <p>Visa o desenvolvimento e a inovação de recursos didáticos, projetos, estudos e redes em várias vertentes educativas e formativa no âmbito do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET)</p>	<p>Pessoas coletivas de direito público da administração central e local;</p> <p>Pessoas coletivas de direito privados com ou sem fins lucrativos.</p>

<b>Eixo</b>	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação
-------------	---	--

Prioridade de Investimento	10.i)	<b>Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação</b>	
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação	



Critérios de Seleção aplicáveis		Categoria
1.	Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e a Agenda Portugal Digital	A
2.	Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados	A
3.	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	C
4.	Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em termos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos	B
5.	Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacte das intervenções	A
6.	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata	B
7.	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8.	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos	B
9.	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	E


**CATEGORIAS:** **A** - Eficácia e impacto em Resultados; **B** - Eficiência, qualidade e inovação; **C** - Complementaridade e sinergias; **D** - Abrangência e transversalidade; **E** - Igualdade de oportunidades e de género

Cofinanciado por:



## ANEXO II - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

Tipologia de Operação

 **Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar**

Programa Operacional  
**Capital Humano**

**Matriz de Análise Concurso**

Entidade: \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_

Nº	Critérios de Seleção	Pontuação
1	<b>Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e a Agenda Portugal Digital</b>	<b>15,00</b>
	<b>Potencial de transferência de conhecimento</b>	<b>15,00</b>
	<b>Elevado:</b> As profissões a que concorre representam mais de 15% da atividade formativa da entidade no último ano letivo finalizado, estando alinhadas com prioridades da Estratégia de Especialização Inteligente ou com a Agenda Portugal Digital.	15,00
	<b>Bom:</b> As profissões a que concorre representam, pelo menos, 10% a 15% ou mais da atividade formativa da entidade no último ano letivo finalizado, estando alinhadas com prioridades da Estratégia de Especialização Inteligente ou com a Agenda Portugal Digital.	12,00
	<b>Médio:</b> As profissões a que concorre representam, pelo menos, 5% a 10% da atividade formativa da entidade no último ano letivo finalizado, estando alinhada com prioridades da Estratégia de Especialização Inteligente ou com a Agenda Portugal Digital.	8,00
	<b>Baixo:</b> As profissões a que concorre representam menos de 5% da atividade formativa da entidade no último ano letivo finalizado, não estão alinhadas com prioridades da Estratégia de Especialização Inteligente ou com a Agenda Portugal Digital e a entidade participou em pelo menos uma das últimas três edições dos campeonatos	4,00
2	<b>Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados</b>	<b>15,00</b>
	<b>Nível de qualidade da operação, aferido pelos seguintes requisitos. i) estratégia e plano de ação para a seleção de concorrentes; ii) atividades de diagnóstico e de avaliação dos concorrentes, tendo em vista a adoção de estratégias para um bom desempenho no campeonato; iii) planificação da preparação dos concorrentes; iv) desenvolvimento de atividades de apoio à preparação; v) existência de recursos pedagógico-didáticos de apoio à preparação, tendo em consideração as prescrições técnicas profissão, estabelecidas pela WorldSkills Portugal</b>	<b>15,00</b>
	<b>Elevado:</b> Cumpre pelo menos 4 dos requisitos	15,00
	<b>Bom:</b> Cumpre 3 requisitos	12,00
	<b>Médio:</b> Cumpre 2 requisitos	8,00
<b>Baixo:</b> Cumpre apenas um ou nenhum dos requisitos definidos	4,00	

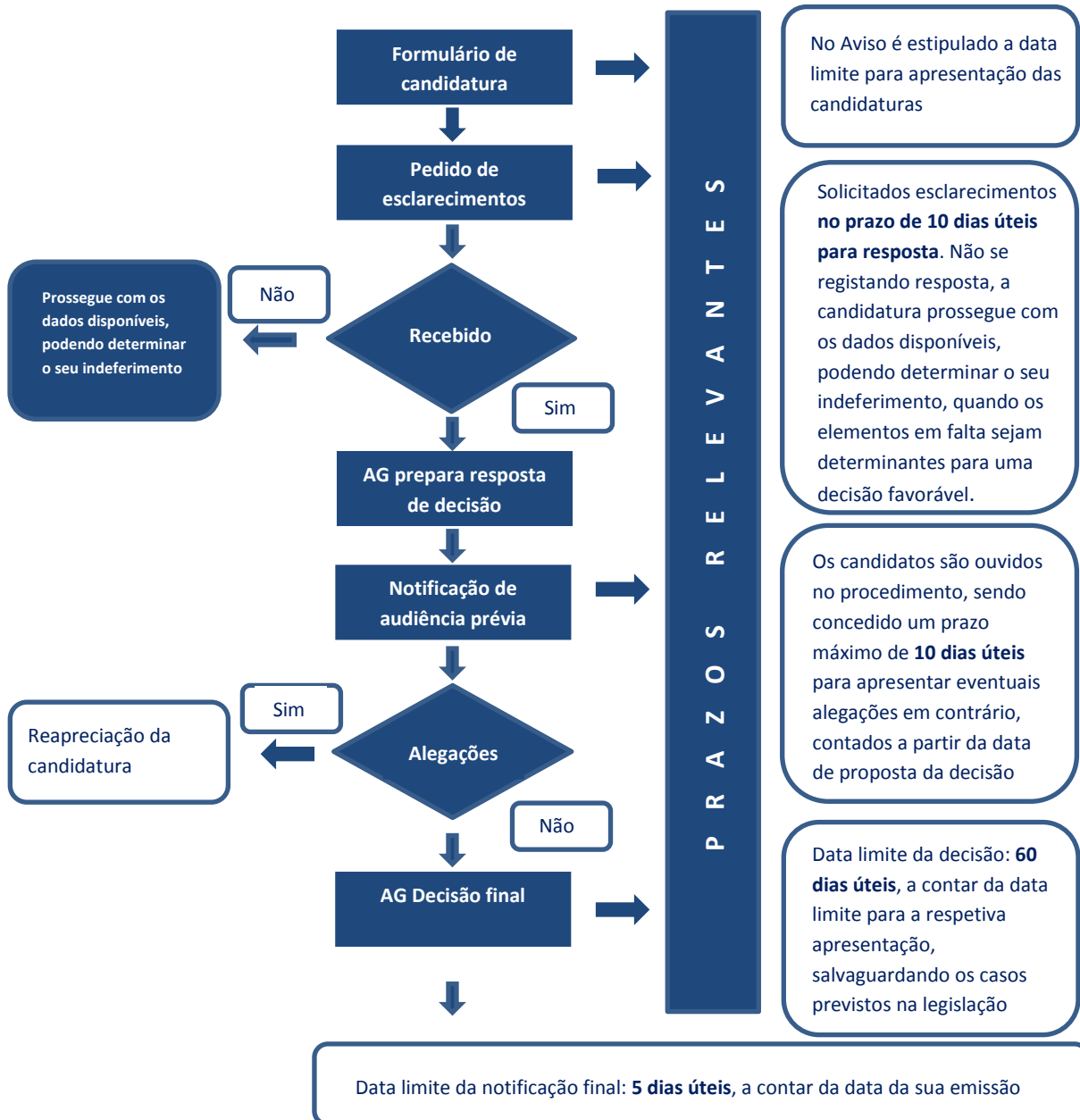
Cofinanciado por:



3	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	15,00
	<b>Qualidade das parcerias</b>	15,00
	<b>Elevado:</b> Estão estabelecidas parcerias formais (com protocolo) especificamente na área de atuação do projeto	15,00
	<b>Bom:</b> Estão estabelecidas parcerias não formais especificamente na área de atuação do projeto	12,00
	<b>Médio:</b> Estão estabelecidas parcerias, formais ou informais, não específicas mas relevantes na área de atuação do projeto	8,00
	<b>Baixo:</b> Não estão estabelecidos quaisquer protocolos (formais ou informais) na área de atuação do projeto	4,00
4	Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em termos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos	15,00
	<b>Adequação dos Recursos Humanos afetos à operação</b>	15,00
	<b>Elevado:</b> Jurados serem professores/formadores ou tutores da profissão a que concorrem com mais de 5 anos de experiência, em média, no âmbito da(s) profissão(ões) a concurso	15,00
	<b>Bom:</b> Jurados serem professores/formadores ou tutores da profissão a que concorrem com, em média, 3 ou 4 anos de experiência, no âmbito da(s) profissão(ões) a concurso	12,00
	<b>Médio:</b> Jurados serem professores/formadores ou tutores da profissão a que concorrem com, em média, 1 a 2 anos de experiência, no âmbito da(s) profissão(ões) a concurso	8,00
	<b>Baixo:</b> Jurados serem professores/formadores ou tutores da profissão a que concorrem com, em média, menos de 1 ano de experiência, no âmbito da profissão	4,00
5	Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções	5,00
	<b>Mecanismos de monitorização e avaliação</b>	5,00
	<b>Elevado:</b> Está previsto existirem mecanismos regulares de monitorização e avaliação da operação	5,00
	<b>Bom:</b> Está previsto existirem mecanismos regulares de monitorização ou avaliação da operação	4,00
	<b>Médio:</b> Está previsto existirem mecanismos pontuais de monitorização e/ou avaliação da operação	3,00
	<b>Baixo:</b> Não estão previstos mecanismos de monitorização e/ou avaliação da operação	2,00
6	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata	10,00
	<b>Grau de eficiência da entidade beneficiária, medida pela taxa de execução financeira das atividades planeadas nos últimos três anos</b>	10,00
	<b>Elevado:</b> >=90%	10,00
	<b>Bom:</b> >= 85% e < 90%	7,00
	<b>Médio:</b> >=80% e < 85%	5,00
	<b>Baixo:</b> < 80%	3,00
7	7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	20,00
	<b>Montante solicitado</b>	20,00
	<b>Elevado</b> - Montante solicitado <= 10% face ao máximo elegível	20,00
	<b>Bom</b> - Montante solicitado <= 5 a <10% face ao máximo elegível	15,00
	<b>Médio</b> - Montante solicitado até 5% inferior face ao máximo elegível	10,00
	<b>Baixo</b> - Montante solicitado igual ao máximo elegível	5,00

<b>8</b>	<p><b>Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos</b></p> <p><b>NOTA:</b> considera-se que este critério não é aplicável no presente Aviso, atendendo às características das operações a financiar</p>	
<b>9</b>	<p><b>Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género</b></p> <p><b>Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades) e igualdade de género.</b> Serão avaliados os seguintes aspetos: i. prevê a possibilidade de se privilegiar nos alunos ou ex-alunos a apresentarem-se a concurso pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência ou outros grupos desfavorecidos; ii. estão previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (por exemplo privilegiando ações de acompanhamento no pós operação para pessoas em situação mais vulnerável); iii. está prevista informação específica por tipo de público abrangido (p. ex., com deficiência ou incapacidade, minorias étnicas, praticantes de opções profissionais minoritárias ou de acordo com a sua orientação sexual, etc., com a concordância dos próprios); iv. estão asseguradas as condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., língua gestual, braille, etc); v. na seleção dos RH afetos à operação foi ponderado a promoção da igualdade de género; vi. na seleção dos alunos ou ex-alunos a concorrer foi ou irá ser ponderado o contributo para a promoção da igualdade de género.</p> <p><b>Elevado:</b> é apresentado mais do que 1 mecanismo que garante a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades (IO) e mais do que 1 mecanismo que garante a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de género (IG)</p> <p><b>Bom:</b> é apresentado 1 mecanismo que garante a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades (IO) e 1 mecanismo que garante a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de género (IG)</p> <p><b>Médio:</b> é apresentado 1 mecanismo que garante a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades (IO) ou 1 mecanismo que garante a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de género (IG)</p> <p><b>Baixo:</b> a entidade não explicita quaisquer mecanismos que garantam a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades (IO) nem da igualdade de género (IG)</p>	<p><b>5,00</b></p> <p><b>5,00</b></p> <p>5,00</p> <p>4,00</p> <p>3,00</p> <p>2,00</p>
<b>Total</b>		<b>100</b>

## ANEXO III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



### Notas:

<sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Cofinanciado por:



## ANEXO IV – Deliberação n.º 3/2019, da CIC Portugal 2020



### Deliberação n.º 3/2019

#### **Sistema de financiamento específico no âmbito das operações de baixos montantes apoiadas em regime de custos simplificados**

As Operações de Baixos Montantes previstas no número 2-A do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 de 18 de julho de 2018, são apoiadas obrigatoriamente em regime de custos simplificados, sempre que não sejam exclusivamente executadas através de contratação pública ou não estejam ao abrigo de um regime de auxílios estatais, que não o regime de *Minimis*, ou ainda que, não estejam abrangidas por um regime de custos simplificados.

O n.º 12 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, dispõe que, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, poderá a CIC Portugal 2020 fixar, para as operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), um sistema de financiamento específico, em derrogação do estabelecido nesse mesmo artigo.

Com efeito, no que respeita ao pagamento de adiantamentos, a regra geral no âmbito das referidas operações consta da alínea a) do n.º 6 do supra citado artigo 25.º, determinando que o adiantamento tem lugar logo que a operação se inicia, até ao montante de 15% do valor total aprovado, no caso de candidaturas anuais, ou do valor aprovado para cada ano, no caso de candidaturas plurianuais.

Neste contexto, a CIC Portugal 2020 delibera fixar um sistema de financiamento específico para as Operações de Baixo Montante cofinanciadas pelo FSE que consiste no pagamento de um único adiantamento no montante de 40% do valor aprovado para a operação sem lugar a reembolsos intermédios.

1 | 2

Cofinanciado por:





A presente Deliberação produz efeitos relativamente às Operações de Baixo Montante enquadradas em Avisos a publicar após a data da presente Deliberação, bem como às Operações de Baixo Montante submetidas no âmbito de Avisos já publicados e à data da presente Deliberação não encerrados.

CIC Portugal 2020, 25 de fevereiro de 2019

O Ministro do Planeamento

  
Angelo Nelson  
Rosário de Souza  
2019.02.28  
19:55:05 Z

Nelson de Souza

2 | 2

Cofinanciado por:



Pág. 22 | 22